



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100414-81.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100414-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 2ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo foi realizada de 5 a 09/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

** informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas em 18/4/18.*

| | Correição Jul/2014* | Correição Jul/2015* | Correição Mar/2018 |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Total | 1280 | 1369 | 1419 |
| Suspensos | 276 | 302 | 269 |
| Remetidos para julgar recurso | 206 | 214 | 188 |
| Tramitação ajustada | 797 | 853 | 962 |



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900360-87.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 06 a 10/07/2015, foi arquivado em 11/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08921) sem pendências às recomendações da Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/09/2015 (Ofício TRF2-OFI-2015/17677) e atendidas pelo Juízo em 14/10/2015 (Ofício JFES-OFI-2015/02442). A falta de atendimento integral às recomendações foi comunicada ao órgão judicial em 16/2/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/02702), e atendidas em 04/03/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/00401).

- 1 - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
- 2 - *Regularizar o processo 0011094-28.2013.4.02.5001, tendo em vista, salvo melhor juízo, não haver decisão determinando a suspensão;*
- 3 - *Regularizar o cadastramento de bens constritos no sistema Apolo, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes do artigo 357, parágrafo único da CNCR. Nesse passo, recomenda-se atualizar o registro relativo ao processo nº 0013004-03.2007.4.02.5001, cujo bem constrito foi levado a leilão e arrematado em 2012 (arrematação homologada na decisão proferida em 29 de outubro de 2012). No que concerne ao processo nº 0010453-06.2014.4.02.5001, recomenda-se excluir o registro do sistema Apolo, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos artigos 356 a 358 da CNCR;*
- 4 - *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando das apreensões/acautelamentos de bens;*
- 5 - *Promover a alteração dos registros efetuados no SNBA, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18);*
- 6 - *Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação de bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo (art. 62 da Lei nº 11.343/2006 e Recomendação CNJ nº 30/2010);*
- 7 - *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';*
- 8 - *Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do motivo de suspensão, de modo a evitar que os processos suspensos tenham o motivo classificado como 'vazias';*
- 9 - *Dar andamento aos processos parados, especialmente aos de números 0009947-21.2000.4.02.5001 e 0007332-24.2001.4.02.5001 (fl. 27/28), bem como ao processo de nº 0006867-29.2012.4.02.5001 (fl. 48);*
- 10 - *Providenciar etiquetas com a anotação de “segredo de justiça” para os processos indicados no respectivo item do relatório de correição;*
- 11 - *Verificar a situação dos 39 processos, relacionados no item “processos com remessa externa”, os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos;*
- 12 - *Regularizar o controle de prescrição das execuções penais no sistema APOLLO, conforme arts. 248 e 249 da CNCR;*
- 13 - *Promover a confecção da certidão de trânsito em julgado do processo nº 0005303-*



44.2014.4.02.5001;

14 - Regularizar a ausência da certidão de trânsito em julgado nas cartas precatórias de fiscalização

15 - Atentar para o pagamento da prestação pecuniária do processo nº 0000400-63.2014.4.02.5001”.

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/03/2018, **concluí pela regularidade** da 2ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. desabilitar a movimentação eletrônica do processo 0007417-24.2012.4.02.5001. no APOLO por se tratar de processo físico (item 8.1);
2. foi decretado o perdimento dos instrumentos do crime, listados na petição dirigida ao Juízo nos autos do Inquérito Policial (fl. 237), nos termos do art. 91, II, “a” do Código Penal, contudo o Juízo não decidiu acerca da destinação todos os bens apreendidos no processo 0000683.91.2011.4.02.5001, mormente o valor R\$ 7.395,00, referente à guia de depósito judicial acostada à fl. 47 dos autos (item 13). Assim, a Secretaria deverá abrir conclusão dos autos conclusos para que o Magistrado profira decisão fixando o destino a ser dado a todos os bens apreendidos;
3. Diante das falhas constatadas pela equipe de correição (item 14, do Relatório), adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) abertura e encerramento realizado pelo magistrado em exercício na titularidade do juízo; (ii) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas por servidor do juízo.

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foram constatadas ou relatadas.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 352

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 1008331-9-0-349-4-850813 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>